



ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de janeiro de 1994

Realizou-se no dia 16 de janeiro de 1994, com início em segunda chamada às 10:10 horas, a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada para a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Discussão e aprovação da proposta de alteração dos Estatutos Sociais, já devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c) Assuntos de Interesses Gerais.

Aberta a Reunião foi escolhido para presidente o Sr. Francisco Fidelis Pereira (A3F) e secretário o Sr. Luiz Laerte Fontes (B60)

Item a) Após a leitura, a Ata da Assembléia anterior foi aprovada por unanimidade.

Item b) Para a reforma estatutária, o presidente da Diretoria Executiva explicou as razões da reforma. A Assembléia decidiu se discutir e aprovar artigo por artigo.

Mantidos os artigos sem propostas de alteração: 1º e 2º ;

O 3º, aprovada a alteração da Diretoria;

Artigo 4º, mantido;

Artigo 5º, aprovada a alteração, mudando-se o início: de "Deverão ser" para "São";

Artigo 6º mantém-se;

Artigo 7º, aprovada a alteração;

Artigo 8º, mantido o texto do Estatuto anterior;

Artigo 9º, aprovada a alteração;

Artigo 10º, aprovada a alteração;

Artigo 11º, mantido;

Artigo 12º, aprovado;

Artigo 13º, aprovada a alteração, porém a convocação prevista deve ser feita pelo Diretor Presidente mais dois vice-presidentes;

Artigo 14º, mantido;

Artigo 15º, no parágrafo 1º muda-se "registrados" para "cadastrados"; o parágrafo 4º fica com a seguinte redação: "Não é permitido o voto por procuração quer seja pública ou particular.";

Artigos 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, são mantidos;

Artigo 21º, parágrafo 1º, texto final fica: "em caráter vitalício, desde que tenham ocupado os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva por 24 meses consecutivos";

Artigo 22º, aprovado;

Artigo 23º aprovado;

Artigos 24º e 25º, mantidos;

Artigo 26º, aprovado;

Artigos 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º e 34º, mantidos;

Artigo 35º, aprovado;

Artigo 36º, aprovado;

Artigo 37º, aprovado;

Artigo 38º, aprovado;

Artigo 39º, aprovado;

Artigo 40º, letra a)"...demais Vice-Presidentes."; letra c)"...inclusive Assembléia Geral, nos moldes de artigo 13º ou Reunião de Conselho..."; restante aprovado.

Artigos 41º e 42º, aprovados;

Artigos 43º, 44º, 45º e 46º, aprovados;

Artigos 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, mantidos;

Artigos 52º, 53º e 54º, aprovados;

Artigo 55º, mantido;

Artigo 56º, aprovado;

Artigos 57º, 58º, 59º, 60º e 61º, mantidos.

Item c) Assuntos de interesse geral. Proposta do proprietário Luiz Laerte Fontes: que o próximo Conselho Deliberativo refaça o Regimento Interno das Assembléias Gerais. O proprietário Constantino Alatzatianos perguntou sobre a manutenção do restaurante. O presidente da Diretoria Executiva, Mário Fontes, informou que estão previstas amplas reformas nas instalações, que deverão ficar de responsabilidade da futura gestão. O Sr. Constantino também sugeriu a instalação das guias e sarjetas tenham melhor alinhamento. Também sugeriu novamente a reforma da Portaria I. Disse Mário Fontes que o projeto já existe e está em licitação. O proprietário Rodolfo Gutierrez sugeriu que a Diretoria Executiva se preocupasse com dois aspectos da segurança: iluminação das vias públicas e manutenção das ruas. O proprietário Giorgio Chiesa pediu que se estudasse o asfaltamento das ruas de terra com grande movimento.

Em tempo: no artigo 41o, letra d, sai a palavra "Criar diretores" e entra "Nomear diretores".

Francisco Fidelis Pereira
Presidente da Mesa

Luiz Laerte Fontes
Secretário

Em tempo: em anexo, nas folhas seguintes, seguem a proposta de alteração apresentada nesta Assembléia e em seguida o novo Estatuto da Sociedade já com as alterações propostas e aprovadas.

Estatuto Social

Capítulo I - Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de SOCIEDADE AMIGOS DA PORTA DO SOL - SAPOS, foi constituída em 21 de junho de 1981, com ato constitutivo registrado em 11 de Setembro de 1981 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Roque sob o número 74, uma Associação Civil, sem fins lucrativos que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A SAPOS tem sede à Rodovia Presidente Castelo Branco Km 63,5, município de Mairinque e Comarca de São Roque, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A SAPOS tem como objetivo:

- a) Prestar serviços de manutenção e conservação das áreas comuns, instalações e administração do Clube existentes no empreendimento denominado Loteamento Porta do Sol;
- b) Prestar serviços de vigilância e portaria na área do empreendimento denominado Porta do Sol;
- c) Zelar pela obediência às normas constantes dos contratos de compromisso particular de venda e compra e/ou escritura definida, no que diz respeito aos direitos e obrigações dos compromissários compradores, titulares e/ou sucessores de imóveis localizados na área do Loteamento Porta do Sol;
- d) Promover o convívio e o bom entendimento entre os proprietários e moradores do Loteamento Porta do Sol;
- e) Promover e patrocinar atividades de caráter social e cultural.
- f) Promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo 1º - As obrigações mencionadas nas alíneas acima foram outorgadas através da Escritura Pública de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças lavrada no 40º Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo, livro 2172, folha nº 10, pela qual a Loteada sub-rogou direitos e obrigações junto ao Loteamento Porta do Sol à SAPOS.

Parágrafo 2º - Para execução dos serviços mencionados nas alíneas "a" e "b" deste artigo, a SAPOS poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

Artigo 4º - Prazo de duração da SAPOS é indeterminado

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 5º - São associados da SAPOS todos os titulares, compromissários compradores e cessionários de direitos de domínio útil de imóveis localizados no empreendimento denominado Loteamento Porta do Sol, conforme matrícula nº 3828, de 5 de julho de 1977, no Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os compromissários compradores preterem os titulares de domínio nos direitos de associações, da mesma forma que os cessionários e/ou proprietários cessionários preterem os cedentes e/ou promitentes cedentes.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) Freqüentar a sede social, o clube e demais dependências gozando de todas as regalias conferidas pela SAPOS, pelos Estatutos Sociais e pelo Regulamento Interno;
- b) Sugerir à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal providências úteis aos interesses sociais;
- c) Participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado;
- d) Freqüentar e usufruir das facilidades e benefícios colocados à disposição dos associados.

Parágrafo único - No caso de pessoas jurídicas, os direitos de associado serão exercido por seu representante legal.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e o Regulamento das Restrições do Loteamento Porta do Sol;
- b) Acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- c) Pagar à SAPOS, nos prazos fixados, uma taxa por lotes pelos serviços por ela prestados de manutenção e conservação previstos na letra a) do artigo 3º;
- d) Pagar à SAPOS, nos prazos fixados, a taxa de vigilância e portaria prevista na letra b) do artigo 3º. Essa taxa é definida em Assembléia Geral no Início de cada exercício;
- e) Pagar rateios de verbas suplementares, se fixado por Assembléia Geral;
- f) Colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da SAPOS;
- g) Dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, quando nomeado para integrar comissões de trabalho para a SAPOS.

Capítulo III - Dos Órgãos Sociais

Artigo 8º - A SAPOS possui os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Comissões de Trabalho

Parágrafo único - Incumbe a todos os órgãos sociais de seus campos de atividade, estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos sociais.

Artigo 9º - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, serão exercidas sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

Parágrafo 1º - Não poderá exercer cargo na Diretoria Executiva o associado, conforme definido no artigo 5º, que desempenhe atividades profissionais com fins lucrativos relacionados com o loteamento e/ou a SAPOS.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SAPOS, em virtude de ato regular de gestão e dentro de sua competência estatutária. Entretanto, respondem civil e criminalmente, perante a SAPOS ou terceiros, quando agirem com excesso de mandato, violação da Lei ou dos Estatutos Sociais.

Parágrafo 3º - A restrição prevista no parágrafo 10 deste artigo poderá ser suprimida desde que seja objeto, antecipadamente, de análise pelo Conselho Deliberativo.

Seção A - Da Assembléia Geral

Artigo 10º - A Assembléia Geral é órgão soberano da SAPOS, sendo constituída por todos os associados da mesma no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias. Parágrafo (único) - A Assembléia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano civil; II - Extraordinariamente, quando

convocada, na forma prevista neste Estatuto

Artigo 11º - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam aos associados bem como aos demais órgãos sociais.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam, inclusive, aos associados ausentes às mesmas.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral.

Artigo 12º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora, e local da sua realização, bem como, expressa claramente, a ordem do dia a ser debatida.

Parágrafo 1º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão ser publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, em jornal de grande circulação na região da Grande São Paulo em retirar veículo de comunicação (jornal, boletim, revista, etc.) regularmente editado pela SAPOS e remetido aos associados. O edital também deverá ser afixado nos quadros de avisos da SAPOS localizados nas portaria, Sedes, Restaurante e outros locais de grande freqüência.

Parágrafo 2º - O edital acima referido deverá desde logo consignar horários diferentes para instalação da Assembléia Geral, em primeira e em segunda chamada.

Parágrafo 3º - Em segunda chamada, a Assembléia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira chamada, meia hora após.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais deverão ser realizadas sempre no Clube e nunca em dias úteis.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral para a eleição do Conselho Deliberativo será sempre marcada para o 3º (terceiro) domingo de março.

Artigo 13º - A Assembléia Geral poderá ser convocada diretamente por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, ou por metade mais um dos Conselheiros, ou pelo Diretor Presidente mais 2 (dois) Vice-Presidentes, ou por no mínimo 50 (cinquenta) associados, se solicitarem por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização da mesma, e este último não a convocar no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação e/ou marcá-la para uma das datas superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

Artigo 14º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, ou na ausência deste por qualquer Diretor, e será presidida pelo Presidente escolhido pelos associados presentes, por votação ou aclamação.

Parágrafo 1º - O Presidente escolhido escolherá a seguir um Secretário e, se for o caso tantos quantos forem necessários para escrutinadores

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser escolhidos nem designados para as funções acima previstas.

Artigo 15º - Nas deliberações das Assembléias Gerais, cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente de sua condição de direitos relativos a mais de um lote de terreno no Loteamento Porta do Sol.

Parágrafo 1º - Somente poderão votar e serem votados os associados cadastrados na Sede Central até no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - É vedado aos associados em débito com suas obrigações para com a SAPOS o direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º - É permitido o voto do conjugue como representante do associado.

Parágrafo 4º - Não é permitido o voto por procuração, que seja pública ou particular.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Eleger os membros Efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo quando for o caso;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório Anual e as contas da Diretoria Executiva, quanto ao exercício anterior.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, especialmente:

- a) Sobre alteração ou reforma dos Estatutos Sociais, após parecer do Conselho Deliberativo;
- b) Sobre alienação de bens imóveis da SAPOS e constituição de ônus reais sobre os mesmos, após parecer do Conselho Deliberativo;
- c) Em última instância, apreciar e retificar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Deliberativo;
- d) Interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito à ratificação da Assembléia Geral Extraordinária seguinte:
- e) Deliberar sobre a dissolução da SAPOS.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em seguida com qualquer número.

Parágrafo 2º - As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "a" e "c" serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembléia Geral convocada especialmente para o fim. Nas demais matérias, ressalvando o dispositivo no parágrafo seguinte, a decisão poderá ser tomada pela maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo 3º - Para as deliberações referentes à alínea "e" serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembléia especialmente convocada para o fim, com a presença mínima de 300 (trezentos) associados.

Artigo 18º - A votação na Assembléia Geral será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e quando forem julgadas em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo. Nas demais, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

Parágrafo único - sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

Artigo 19º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio pelo Secretário da Mesa, e a respectiva ata assinada pelos membros da Mesa deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 10 (dez) associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la.

Seção B - Do Conselho Deliberativo

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da SAPOS, excluindo unicamente os privativos da Assembléia Geral, competindo-lhe principalmente:

a) No primeiro trimestre de cada ano:

I) Eleger e dar posse à sua Mesa Diretiva, bem como aos membros do Conselho Fiscal;

II) Examinar o Relatório Anual, o Balanço Geral, a demonstração da Despesa e Receita e contas prestadas pela Diretoria Executiva, o Relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar;

III) Examinar a proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar;

b) Bimensalmente, no primeiro trimestre, dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária daquele ano. Nessas mesmas reuniões, o Conselho deverá eleger e dar posse à Diretoria Executiva;

c) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte;

d) O Conselho Deliberativo, julgando necessário, elegerá os substitutos para os cargos vagantes ou, quando for o caso, nova Diretoria;

e) Destituir Conselheiros, nos termos do artigo 28º;

f) Aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser no Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

g) Elaborar seu Regimento Interno;

h) Interpretar estes Estatutos e suprir suas omissões, quando necessário.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, na forma prevista pelo Regimento Interno. Nas hipóteses previstas nas alíneas "c", "d" e "e" deste artigo, as deliberações serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém aos conselheiros, o direito de solicitarem informações à diretoria executiva, mediante manifestações escritas dirigidas ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 21 (vinte e um) Membros efetivos, 7 (sete) Suplentes eleitos por Assembléias Gerais Ordinárias com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo 1º - Todos os ex-presidentes do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva farão parte do Conselho em caráter vitalício, desde que tenham ocupado os cargos de Presidente do Conselho ou da Diretoria Executiva por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros que exercerem por 10 (dez) anos, consecutivos ou não, as funções de Conselheiros Efetivos, farão parte do Conselho, em caráter vitalício.

Artigo 22º - Para eleições dos membros do Conselho Deliberativo serão apresentadas chapas compostas de 21 (vinte e um) candidatos a Efetivos e 7 (sete) candidatos a Suplentes. A inscrição das chapas deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral que objetivar tal eleição. Poderá haver substituição de nomes nas chapas até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser identificadas por um nome fantasia e assinadas por todos os candidatos e entregues, contra protocolo, a qualquer dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - É vedada aos candidatos ao Conselho Deliberativo participarem de mais uma chapa concorrente a eleição.

Parágrafo 3º - Para votação, cada associado com direito a voto receberá uma cédula de cada chapa candidata.

Parágrafo 4º - Será eleita a chapa que maior número de votos obtiver.

Parágrafo 5º - Verificando-se empate na votação das chapas, proceder-se á um sorteio ao qual deverão estar presentes pelo menos 3 (três) representantes de cada chapa. Deste sorteio será lavrada uma ata.

Parágrafo 6º - Os membros Suplentes preencherão as vagas do Conselho quando convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, quando também deverá ser convocado o Conselho Fiscal para apresentação de seu parecer sobre contas, conforme artigo 47, letra a).

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação: a) De seu Presidente; b) 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, ou ainda, do Diretor Presidente, se solicitarem por escrito ao Presidente desse Conselho a realização da reunião, e este último não a convocar no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação.

Artigo 25º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada Conselheiro tem direito a um voto, independentemente do número de lotes que possui no Loteamento Porta do Sol.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo será dirigido pela respectiva Mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus membros por ocasião da posse do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e presidi-las e convocar Gerais;
- b) Representar o Conselho perante os demais órgãos sociais e os associados;
- c) Nomear Comissões, dentre os Conselheiros, para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários.

Parágrafo 3º - Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas,

manter a correspondência do Conselho e substituir o Presidente nos casos de ausência do mesmo e do Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários.

Parágrafo 5º - A Mesa Diretiva manter-se-á em exercício até a posse da nova, eleita para substituí-la.

Parágrafo 6º - Vagando o cargo de Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da Mesa. O eleito completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 27º - O Conselheiro que for eleito Diretor da SAPOS, deverá se licenciar pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

Artigo 28º - O conselheiro eleito que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificção escrita encaminhada à Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, ou 4 (quatro) reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificção deverá ser feita até 10 (dez) dias após a respectiva reunião.

Parágrafo único - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura do livro próprio.

Artigo 29º - Será inelegível durante 2 (dois) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

Artigo 30º - Compete ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao seu substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho, indicando a pauta da reunião que, depois de publicada será imutável e conterá sempre um item final para comunicações gerais, não passíveis de votação.

Parágrafo único - O edital será publicado em jornal de grande circulação na região da Grande São Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Com igual antecedência, a circular será afixada na sede da SAPOS e no Clube, podendo ser enviada aos Conselheiros, contra recibo ou via postal.

Artigo 31º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira chamada com a presença mínima de 14 (quatorze) Conselheiros, e, em segunda chamada, meia hora após à fixada no edital, com no mínimo 7 (sete) Conselheiros. Parágrafo único - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados, para as deliberações, os mínimos de presença previsto no artigo 32.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 7 (sete) dos Conselheiros, no exercício de seus mandatos.

Artigo 33º - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados em geral. Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá participar na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Artigo 34º - Após regularmente instalada a reunião, quando necessário, o Conselho poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local. As deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas, para todos os efeitos legais e estatutários. Seção C Da Diretoria Executiva

Seção C - Da Diretoria Executiva

Artigo 35º - A Diretoria Executiva da SAPOS é o órgão executivo com amplos poderes para praticar atos decorrentes dessa incumbência, sendo integrada por 1 (um) Presidente eleito bimensalmente pelo Conselho Deliberativo, e 5 (cinco) Vice-Presidentes, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com incumbência específicas, e que poderão ser substituídos, à critério do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - No caso de substituição de qualquer Vice-Presidente, o Presidente indicará o novo nome e o submeterá á aprovação, do Conselho Deliberativo no prazo de 5(cinco) dias. Até aprovação, o indicado ocupará o cargo interinamente.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na mesma reunião do Conselho Deliberativo em que forem eleitos e continuarão em seus cargos até a data da posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo 3º - O Presidente poderá ser reeleito apenas 1 (uma) vez para o mesmo cargo, em

mandatos seqüenciais .

Artigo 36º - A Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência administrativa executiva e fiscal da atividade social, competendo-lhe principalmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos Sociais, do Contrato Padrão do Loteamento e das Normas Relativas ao Uso e Fruição dos Lotes (registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque. sob nº 3828) e das deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais, e tomar todas as providências relativas à administração da SAPOS, necessários ao perfeito funcionamento da mesma e à consecução de seus objetivos;
- c) Promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados, pelos serviços de limpeza, manutenção, vigilância e todos os demais previstos nos contratos de compromisso particular de venda e compra e/ ou escritura definitiva, no que diz respeito aos direitos e obrigações dos compromissários compradores, titulares, e/ou sucessores legais dos imóveis localizados na área do Loteamento Porta do Sol, bem como efetuar os respectivos pagamentos aos empregados e terceiros por ela contratados;
- d) Organizar, anualmente, o Relatório das atividades, com a Prestação de Contas e o Balanço de exercício anterior bem como a Proposta Orçamentária para o ano em curso, encaminhando tais documentos até o dia 15 de fevereiro para apreciação do Conselho Fiscal;
- e) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Geral de demonstrações de despesas e receitas acompanhado de Relatório de Prestação de Contas de suas atividades, já aprovado pelo Conselho Fiscal, juntamente com a Proposta Orçamentária e o Plano Diretor para o exercício em curso e futuro, quando se tratar de início de mandato;
- f) Nomear Comissões de Trabalho, com funções especificadas no ato de tal nomeação, sendo que tais Comissões serão órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e seus membros demissíveis "ad nutum", por deliberação dessa mesma Diretoria;
- g) Administrar e demitir empregados.
- h) Propor aos poderes superiores reforma do Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos.

Parágrafo único - Fica facultado á Diretoria Executiva contratar terceiros para executar os serviços a que a SAPOS se obrigou.

Artigo 37º - A Diretoria Executiva é assim constituída: Presidente, Vice- Presidente Administrativo e Financeiro, Vice-Presidente Jurídico e de Segurança, Vice-Presidente de Manutenção e Patrimônio, Vice-Presidente Social e de Esportes, Vice-Presidente de Comunicação e Marketing.

Artigo 38º - A representação ativa ou passiva da SAPOS será exercida pelo Presidente, em conjunto com qualquer dos Vice-Presidentes. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, ele será substituído por um Vice- Presidente, pela ordem do artigo 37.

Artigo 39º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, votando o Presidente em ultimo lugar cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 40º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a SAPOS, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, em conjunto com qualquer dos demais Vice-Presidentes;
- b) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo, se convocado, e prestar esclarecimentos, ou indicar Vice- Presidente, para fazê-lo, quando solicitado;
- c) Convocar qualquer poder da SAPOS, nos moldes do antigo 13º, inclusive Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, se o Presidente deste último não atender á sua solicitação escrita de convocação no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação e/ou marcá-la para unia data superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Rubricar todos os livros da SAPOS pertinentes á Diretoria Executiva e assinar as atas de reuniões da Diretoria;
- f) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, todos os atos e

documentos que envolvam transação patrimonial ou responsabilidade financeira da SAPOS, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito, e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da SAPOS;

g) Autorizar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro ou o Vice-Presidente Jurídico, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da SAPOS, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços que a SAPOS esteja obrigada;

h) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual o Balanço Geral e o Demonstrativo das despesas e receitas a serem enviadas ao Conselho Fiscal, bem como a Proposta Orçamentada e o Plano Diretor a serem enviados ao Conselho Deliberativo;

i) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e um Técnico em Contabilidade, o Balanço Geral e o Demonstrativo das despesas e receitas;

j) Nomear e demitir comissões auxiliares de trabalho criadas em caráter permanente ou provisório pela Diretoria;

l) Nomear, em conjunto com qualquer dos Vice-Presidentes, procuradores que representarão a SAPOS em juízo ou fora dele;

m) Demitir e substituir provisoriamente os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva até a aprovação da nova indicação pelo Conselho Deliberativo.

n) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, seus Regimentos Internos, Regulamentos e demais Leis internas e as deliberações dos poderes ou órgãos de hierarquia superior.

o) Nomear Diretores Executivos indicados pelos Vice-Presidentes e dispensá-los se for o caso.

Artigo 41º - Compete aos Vice-Presidentes, independente de suas áreas:

a) Representar a SAPOS, ativa ou passivamente, em conjunto como Diretor Presidente;

b) Substituir o Diretor Presidente e qualquer dos demais Vice- Presidentes, em caso de impedimentos. Observar-se-á, para as substituições, a ordem dos Vice-Presidentes indicados no artigo 37;

c) Elaborar em conjunto com o Diretor Presidente o Plano Diretor de sua área, e auxiliar na elaboração do Plano Consolidado da Diretoria Executiva a ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

d) Nomear diretores de áreas específicas, quando julgar necessário, conservando porém, a responsabilidade dos atos praticados por quem for indicado. As indicações devem ter anuência prévia do Diretor Presidente.

Artigo 42º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

a) Organizar e dirigir todos os serviços da área financeira;

b) Promover a arrecadação de todas as receitas devidas à SAPOS pelos serviços por ela prestados aos associados, conforme aprovado no Plano Orçamentário e pelas decisões de rateios extras aprovadas em Assembléias Extraordinárias para fins específicos;

c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da SAPOS, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da SAPOS, incluindo obrigações fiscais, trabalhistas e providenciárias;

d) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à SAPOS;

e) Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da SAPOS deixando em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para atendimento do movimento financeiro normal da SAPOS;

f) Proceder toda a escrituração contábil e financeira da SAPOS, por si, por funcionário da SAPOS ou por terceiros. Entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;

g) Efetuar, mediante documento regular assinado pelo Vice- Presidente responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

h) Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria

Executiva;

i) Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer crédito da SAPOS;

j) Apresentar a Diretoria Executiva, mensalmente o Demonstrativo Financeiro da SAPOS, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas SAPOS, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem para vencer;

l) Elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração das despesas e receitas, bem como a Proposta Orçamentária a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho Deliberativo;

m) Organizar e dirigir todos os assuntos pertinentes à administração geral, em especial, os relacionados à recursos humanos da SAPOS.

Artigo 43º - Compete ao Vice-Presidente Jurídico e de Segurança:

a) Promover a lavradura e Subscrição das atas das reuniões da Diretoria Executiva;

b) Ter sob sua responsabilidade e guarda todo o arquivo de documentos e livros sociais, bem como a responsabilidade e guarda de todos os armamentos de propriedades a SAPOS, juntamente com os devidos registros legais;

c) Controlar mediante registro em livro próprio ou meio mais conveniente, o número de associados da SAPOS, á medida que estes lhe forem apresentando o respectivo título definitivo ou de compromisso da aquisição de domínio útil de imóvel no Loteamento Porta do Sol;

d) Organizar e dirigir os serviços de segurança patrimonial das áreas de cada proprietário e da SAPOS e também os assuntos pertinentes á administração de toda a área de segurança, inclusive admissão e demissão dos seus funcionários, sempre provisionando os gasto junto ao Vice-Presidente Financeiro e Administrativo;

e) Encarregar-se de todos os assuntos jurídicos pertinentes à SAPOS, inclusive das ações de cobranças judiciais de quaisquer créditos;

f) Auxiliar quando necessário o Vice-Presidente Financeiro e Administrativo na cobrança amigável de quaisquer créditos da SAPOS;

g) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou com o Vice Presidente Administrativo e Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da SAPOS, inclusive cheques, ordens de pagamento títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da SAPOS, quando houver impedimento de qualquer um deles;

h) Manter regularizado junto aos órgãos competentes os alvarás de funcionamento da segurança patrimonial da SAPOS;

i) Zelar pelo uso adequado de todos os bens patrimoniais mantendo junto com o Diretor de Manutenção e Patrimônio esquema de prevenção e correção necessárias.

Artigo 44º - Compete ao Vice-Presidente de Manutenção e Patrimônio:

a) Encarregar-se de todos os assuntos de manutenção da SAPOS, que compreende, manutenção e limpeza de vias públicas, abastecimento de água, conservação de todo o patrimônio edificado, manutenção de frota automotiva e equipamentos, manutenção do clube e da hípica;

b) Manter o cadastro dos bens patrimoniais da SAPOS, inclusive cuidando de todas as suas documentações legais e licenças para tráfego no tocante a pagamento de taxas, que deverão ser sempre supervisionadas junto ao Vice-Presidente Financeiro e Administrativo,

c) Zelar e manter todos os bens da SAPOS cobertos por seguros específicos. Provisão para isso deve ser feita junto ao Vice-Presidente Financeiro e Administrativo;

d) Organizar e dirigir os assuntos pertinentes à administração de toda área de manutenção, inclusive admissão e demissão de seus funcionários, sempre provisionando os gastos junto ao Vice-Presidente Financeiro e Administrativo.

Artigo 45º - Compete ao Vice-Presidente Social e de Esportes:

a) Organizar e desenvolver as atividades sociais, culturais e assistenciais da SAPOS;

- b) Promover e desenvolver todas as atividades sócio esportivas da SAPOS,
- c) Controlar, mediante registro em livro próprio ou meio mais adequado, o acesso nas dependências do Clube dos proprietários em dia com suas obrigações para com a SAPOS;
- d) Em concordância com o Vice-Presidente de Manutenção e Patrimônio, manter o Clube e as áreas de esportes em perfeito funcionamento.

Artigo 46º - Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços de comunicação da SAPOS, inclusive a edição mensal de seu informativo;
- b) Trabalhar junto com as demais vice-presidências no sentido de divulgação das notícias e andamento dos projetos por meio do informativo ou outra maneira que se fizer necessária;
- c) Cuidar de toda a parte de marketing da SAPOS, tentando obter receitas extras, realizando eventos ou utilizando os meios de divulgação ou outros que se fizerem necessários, sem prejuízo financeiro para a SAPOS.

Seção D - Do Conselho Fiscal

Artigo 47º - Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) Membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eles associados da SAPOS, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Artigo 48º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecerem livro próprio,
- b) Examinar anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de despesas e receitas bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre tais documentos para apresentação ao Conselho Deliberativo nos prazos previstos nestes estatutos;
- c) Praticar todos os atos permitidos por Lei e pelos Estatutos, no cumprimento de suas funções.

Artigo 49º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

I) Membros do Conselho Deliberativo;

II) Membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos e afins, bem como os que fizerem parte da Diretoria imediatamente anterior.

Artigo 50º - Ao Conselho Fiscal, compete, outrossim, por manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos, convocar Assembléia Geral, se o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimentos de sua solicitação por escrito.

Seção E - Das Comissões de Trabalho

Artigo 51º - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e demissíveis por esta.

Parágrafo 1º - As aludidas Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por associados, cujo número será determinado no respectivo ato de sua criação e constituição, o qual também indicará o Membro "Coordenador" de tal Comissão.

Parágrafo 2º - Ao "Coordenador" Incumbe organizar e dirigir os trabalhos de sua respectiva comissão, reportando-se diretamente ao Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - As Comissões de Trabalho terão funções específicas, estabelecidas no próprio ato de sua criação e constituição, não possuindo elas, porém, qualquer representação legal para obrigar a SAPOS seja a que título for.

Capítulo IV - Do Exercício Social e do Trabalho

Artigo 52º - A Diretoria Executiva deverá elaborar:

- a) Um Plano Diretor Geral para todo o período previsto para o seu mandato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua posse. Ele deverá ser enviado a todos os membros do Conselho Deliberativo e apresentado na próxima Assembléia Geral;

b) Um plano Diretor Anual detalhado para o exercício social, que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo juntamente com a Previsão Orçamentária antes do início do exercício correspondente. Este Plano deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo juntamente com a aprovação do Orçamento Anual, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - deverá ser elaborado anualmente pela Diretoria Executiva um Relatório de Atividades realizadas com base no Plano Diretor Anual, a ser anexado ao Balanço Geral e Demonstração de Resultados do exercício.

Artigo 53º - exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo Orçamento Anual. A Proposta do Orçamento Anual será elaborada pela Diretoria Executiva com base nas previsões de despesas e receitas e no Plano Diretor Anual previsto para o exercício correspondente. Uma vez elaborada, a Proposta Orçamentária deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo até 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - A não apresentação da Proposta Orçamentária pela Diretoria Executiva ou sua não aprovação pelo Conselho Deliberativo em tempo hábil para sua aplicação, implicará na repetição do orçamento anterior, devidamente reajustado com base nos índices e critérios utilizados para correção das taxas mensais regulares pagas pelos associados no exercício anterior. Este orçamento prevalecerá até que seja apresentado e aprovado novo orçamento.

Parágrafo 2º - Nem todos os itens constantes no Plano Diretor precisam estar previstos no Orçamento Anual. No entanto, qualquer verba extra ao orçamento deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Na posse da Diretoria Executiva esta deverá estudar e propor as mudanças que achar necessárias ao Orçamento Anual em vigor e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo. Caso sejam aprovadas, passam a vigorar. Caso contrário o orçamento anterior continua válido na íntegra.

Artigo 54º - a receita da SAPOS será oriunda dos pagamentos efetuados pelos associados, por serviços por ela prestados, das contribuições, doações e rendas eventuais. A despesa da SAPOS abrangerá com os devidos detalhes, as previsões de pagamento aos empregados da SAPOS, o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva, a conservação normal dos bens do patrimônio social, a compra de bens de uso perecível e sua substituição e os gastos decorrentes de existência da SAPOS, seu funcionamento e sua administração.

Artigo 55º - O Conselho Deliberativo examinará modificando o que julgar conveniente e votará a Proposta Orçamentária que vigorará no exercício Competindo à Diretoria Executiva diligenciar para seu rigoroso cumprimento.

Artigo 56º - Excepcionalmente, a Proposta Orçamentária poderá ser suplementar no ano de curso do exercício, por deliberação do Conselho Deliberativo e mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, acompanhada de exposição da situação econômica-financeira da SAPOS e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-se à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Havendo acréscimo nas despesas, a proposta indicará recursos para a respectiva cobertura.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, serão admitidos os serviços de emergência, não previstos no orçamento. Em ocorrendo o fato, desde que seu custo seja superior a 10% da receita mensal prevista, deverá o mesmo ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, convoque extraordinariamente o Conselho para a apreciação da matéria. Nessa reunião deverá comparecer o Diretor Presidente, que justificará a despesa e indicará também os recursos para a respectiva cobertura.

Artigo 57º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Geral com a respectiva demonstração da receita e despesas do exercício.

Parágrafo único - Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 58º - Os recursos sociais não podem ser aplicados para fins estranhos a atividades sociais.

Artigo 59º - A SAPOS somente se dissolverá mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão de 2/3 (dois terços) dos

votos presentes em tal Assembléia Geral, com um mínimo de 300 (trezentos) associados presentes.

Parágrafo 1º - Deliberará a dissolução da SAPOS, a Assembléia Geral; decidirá também sobre a eleição do liquidante bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral, para outra associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, cujos objetivos sejam assemelhados aos da SAPOS.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese, o patrimônio social poderá ser partilhado entre os associados.

Artigo 60º - O patrimônio da SAPOS será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, e, assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros.

Parágrafo único - A alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais de garantia sobre bens sociais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 61º - Todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto somente poderão ser preenchidos por pessoa física, maiores de 21 (vinte e um) anos, proprietários, titulares de direitos, compromissários compradores, cessionários ou compromissários cessionários de direitos sobre imóveis localizados no Loteamento Porta do Sol, devidamente registrado como associado da SAPOS.